

LEI No. 4.617

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformada a área de preservação permanente de Mata das Flores, declarada pelo Decreto 3.485 - E de 11 de Março de 1987, em Parque Estadual de Mata das Flores, com área de 800 hectares.

Art. 2º - O Parque Estadual de Mata das Flores tem por finalidades preservar a diversidade biológica e os ecossistemas naturais, proteger espécies raras, endêmicas, vulneráveis e em perigo de extinção reduzindo-se se manejo ao mínimo indispensável, propiciar pesquisa científica, estudos e educação ambiental, proteção de mananciais, criar condições para o turismo e recreação não destrutivos para incentivar o desenvolvimento regional integrado através da conservação.

Art. 3º - Dentro do prazo de 02 anos, o Poder Executivo efetivará a total formação e materialização do Parque Florestal criado por esta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Ordeno portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como ela se contém.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 02 de Janeiro de 1992.

**ALBUINO CUNHA AZEREDO**  
Governador do Estado

**RENATO VIANA SOARES**  
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

DECRETO N° 3.214-E de 08 de Janeiro de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 71 IV da Constituição Estadual e tendo em vista o Art. 3º, alínea "e" e "h" da Lei Federal No. 4.771, de 15 de setembro de 1965.

DECRETA:

- Art. 1º - Fica declarada de preservação permanente as florestas contínuas existentes na área de terras legítimas medindo aproximadamente 800 ha (oitocentos hectares), denominada "MATA DAS FLORES", situada no município de Castelo-ES, na localidade denominada Flores, tendo como limite natural, ao sul, o Rio da Prata.
- Art. 2º - O Instituto Estadual de Terras e Cartografia - ITC, providenciará no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto, a medição e demarcação da área descrita no Art. 1º.
- Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 08 de Janeiro de 1986, 164<sup>o</sup> da Independência, 97<sup>o</sup> da República e 451<sup>o</sup> do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

GERSON CAMATA  
Governador do Estado  
RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Agricultura

|                          |
|--------------------------|
| INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL |
| data _____/_____/_____   |
| cod. 101.017.38          |

DECRETO N° 3.484-E de 11 de Março de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 71 item IV da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no processo No. 0544/87.

DECRETA:

Art. 1° - Fica revogado o Decreto No. 3.214-E, de 08 de Janeiro de 1986 que declarou de preservação permanente as florestas contínuas existentes na área de terras legítimas medindo, aproximadamente, 800 ha (oitocentos hectares) denominada "MATA DAS FLORES", situada no município de Castelo.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 11 de Março de 1987, 166<sup>a</sup> da Independência, 99<sup>a</sup> da República e 453<sup>a</sup> do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ MORAES  
Governador do Estado  
PEDRO DE FARIA BURNIER  
Secretário de Estado da Agricultura

|                          |
|--------------------------|
| INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL |
| data _____/_____/_____   |
| cod. _____               |

DECRETO N° 3.488-E de 19 de Março de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 71, item IV, da Constituição Estadual.

DECRETA:

- Art. 1° - Ficam declaradas de preservação permanente as florestas existentes na área de terras legítimas medindo aproximadamente 800 ha (oitocentos hectares), denominada "MATA DAS FLORES" situada no município de Castelo, na localidade denominada Flores, tendo como limite natural ao sul o Rio da Prata, visando sua transformação futura em Unidade de Conservação.
- Art. 2° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 de Março de 1987, 166º da Independência, 99º da República e 453º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado  
PAULO MARCOS LOMBA GALVÃO  
Secretário de Estado da Agricultura

|                          |
|--------------------------|
| INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL |
| data ____/____/____      |
| cod. F01 000 100         |